DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6266/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7243/2017
PROTOCOLO	: 1808145
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL GEFLAN EIRELI – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 123.424,95

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 19/2017, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Itaporã** e ***Comercial Geflan EIRELI - EPP***, objetivando fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal "Lourival Nascimento da Silva", com valor contratual no montante de R$ 123.424,95 (cento e vinte e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 019/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 10739/2017 (pp. 446/452), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 12214/2018 (p. 453), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 007/2017 e quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 019/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 19/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF